

Urge reformar o Conselho de Segurança das Nações Unidas

Antônio Celso Alves Pereira¹

Resumo

A Organização das Nações Unidas passa, desde os primeiros tempos da Guerra Fria, por uma grave crise de legitimidade. Tal situação decorre do voluntarismo das grandes potências com assento permanente no Conselho de Segurança e da obsolescência de importantes dispositivos de sua Carta, em vigor desde 24 de outubro de 1945 e que, por essa razão, refletia a realidade política, social, econômica e estratégica dos anos iniciais do pós-guerra.

Considerando que o Conselho de Segurança é o principal órgão das Nações Unidas, as atenções estão voltadas para a polêmica da ampliação do número de seus membros, sobretudo daqueles com assentos permanentes. A atual composição do Conselho de Segurança configura uma estrutura anacrônica e oligárquica, que está longe de refletir a realidade política do mundo atual. Correntes preocupadas em democratizar as Nações Unidas advogam a supressão do veto e sugerem várias modalidades de votação para o Conselho de Segurança, como, por exemplo, a adoção do voto consensual. Dificilmente os atuais membros permanentes aceitarão a supressão do sistema de votação em vigor. Ele foi criado em alta exatamente para proteger os interesses dos Grandes. Contudo, diante do que se passa no mundo atualmente, as Nações Unidas devem ser dotadas de mecanismos modernos que lhe permitam atender com eficiência e legitimidade todas as questões que lhe forem postas pelas entidades que compõem a atual sociedade internacional. Nessa direção, a reforma deve levar na devida conta a crescente capacidade da sociedade civil internacional de contribuir para a governança mundial.

Resumen

La Organización de las Naciones Unidas pasa, desde los primeros tiempos de la Guerra Fria, por una grave crisis de legitimidad. Tal situación proviene del voluntarismo de las grandes potencias con asiento permanente del Consejo de Seguridad y de la obsolescencia de importantes dispositivos de su Carta, que tuvo vigencia el 24 de octubre de 1945 y que, por eso, reflejaba la realidad política, social, económica y estratégica de los años iniciales del posguerra.

La necesidad de emprenderse una amplia reforma de las Naciones Unidas está en la agenda internacional desde los días inmediatos al final de la Guerra Fría. Lo más difícil, sin embargo, será crear las condiciones políticas esenciales para promover los cambios en la Carta y, por consiguiente, en los principales órganos y agencias de la Institución.

Considerando la importancia del Consejo de Seguridad, su preeminencia entre los otros órganos de las Naciones Unidas, su reforma es urgente y absolutamente inaplazable para asegurar a la Organización mayor legitimidad y renovar la confianza de la opinión pública en sus acciones. En el contexto de la reforma proyectada, entre los temas más polémicos están la imprescindible ampliación del número de miembros y los posibles

¹ Diretor Geral do Centro de Ensino Superior de Valença. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Gama Filho. Ex reitor da Uerj.

cambios en el sistema de votación en el Consejo de Seguridad. Sin embargo, difícilmente los actuales miembros permanentes aceptarán la supresión del sistema de votación en vigencia. Lo crearon en alta exactamente para proteger los intereses de los Grandes.

Hay una cuestión más que debería ser objeto de discusión en la pauta del proceso de cambios en la ONU. Se trata de la necesidad del establecimiento de mecanismos de control de la legalidad de los actos practicados por el Consejo de Seguridad. La doctrina discute esta cuestión desde los primeros tiempos de existencia de las Naciones Unidas. En el presente artículo, se discute, por lo tanto, los temas más importantes para la necesaria y urgente reforma del Consejo de Seguridad, en el contexto de la reforma general de las Naciones Unidas.

Abstract

Since the beginning of the Cold War, the United Nations (UN) has been suffering from a serious legitimacy crisis. This situation results from the fact that the great powers are permanent members of the Security Council and that certain important mechanisms found within the Charter of the United Nations, which entered into effect on October 24, 1945, are obsolete. It is for these reasons that the UN reflected the political, social, economic, and strategic reality of the initial post world war years.

The reformation of the UN has been on the international agenda since the end of the Cold War. However, the most difficult part will be to create a conducive political atmosphere to enable changes within the UN Charter and, consequently, to the institution's main bodies and agencies.

36 Considering the importance of the Security Council and its prominence among the rest of the UN's organs, its reform is urgent and absolutely undelayable to promote legitimacy and to renew the public's trust in its actions. In the proposed reform elaborated in the document *A More General Freedom – Course to Security, Development, and Human Rights for All, presented by Kofi Annan*, former general-secretary of the UN, during the UN's 60th Anniversary commemoration, two of the more polemic topics were the unprecedented rise in membership and the possible modifications to the voting method of the Security Council. The doctrines concerned with the democratization of the UN advocated for the suppression of the Security Council veto power, suggesting alternative models such as the adoption of a consensual vote. It is unlikely that the actual Security Council's permanent members will accept the suspension of the current voting system. It was created in Yalta in order to protect the great powers' interests.

There is another relevant point which should be the object of discussion on the subject of the UN's reform process, which is that of the necessity of establishing control mechanism on the legality of actions taken by the permanent members of the Security Council. This subject has been discussed since the UN's creation and since it is of utmost importance, should be part of the reform agenda. Unfortunately, this subject has not been part of any discussions between the general-secretary and the commissions who have aided him on the analysis of any possible reform. This article will discuss the more important topics for the necessary and urgent reform of the Security Council, within the context of the general reform of the United Nations.

Introdução

A Carta das Nações Unidas é um tratado internacional de categoria especial. Não é uma convenção multilateral como outra qualquer, que estabelece direitos e obrigações somente para seus signatários. Embora possua características constitucionais, uma vez que, hierarquicamente, seus dispositivos se sobrepõem aos de qualquer outro tratado internacional que estiver em conflito com a mesma, a Carta não é uma Constituição mundial; trata-se, isto sim, de um tratado *sui generis*, que confere à Organização vida própria e personalidade jurídica internacional. “Esse elemento orgânico-constitutivo – destaca Antônio Augusto Cançado Trindade – serve não apenas para distinguir tais instrumentos de outros tratados multilaterais, mas é um fator básico na apreciação de qualquer aspecto particular da operação desses instrumentos”.² Como foi discutida, votada, e entrou em vigor há sessenta anos, é natural que muitos dos seus mandamentos estejam hoje superados; muitos deles esperam, há tempos, por reforma ou emendas, outros devem ser sumariamente suprimidos, por obsolescência total. É o caso, por exemplo, dos artigos 26, 45, 46 e 47, que dispõem sobre o estabelecimento, nunca concretizado, de uma “Comissão de Estado-Maior” destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança em todas as questões relativas às exigências militares do próprio Conselho. Da mesma forma, dos artigos 53 e 107, na medida em que fazem menção a “Estado que durante a Segunda Guerra Mundial foi inimigo de qualquer signatário da Carta”. O capítulo XIII da Carta, que instituiu o Conselho de Tutela está completamente superado. Em 1994 o Conselho de Segurança pôs fim ao acordo de administração do último território sob tutela, as Ilhas Palau, que estavam sob a administração dos Estados Unidos.

37

A reforma do Conselho de Segurança

Entre outros dispositivos da Carta das Nações Unidas que não mais correspondem às realidades da vida internacional contemporânea, destaca-se o artigo 23 (1.) A reforma do Conselho de Segurança é urgente e absolutamente necessária para assegurar-lhe maior legitimidade e renovar a confiança da opinião pública mundial na ONU. Trata-se, portanto, da reforma central. A composição e as funções atribuídas pela Carta das Nações Unidas ao Conselho de Segurança estão consagradas nos Capítulos V, VI, VII, VIII, XII e XIV. Em conjunto com a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança possui as competências que lhes são reservadas pelos artigos 69, e 4º do Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

Nestes apontamentos sobre a reforma do Conselho de Segurança, não se pode ignorar que a composição do Conselho de Segurança, bem como a sua instalação nos primeiros dias do pós-guerra, foi determinada por acontecimentos políticos que hoje estão amplamente superados. Como escreve Carrillo Salcedo,

² TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direito das Organizações Internacionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 27/28.

(...) as Nações Unidas surgiram originariamente como uma coalizão para a guerra (Declaração das Nações Unidas de 1º de janeiro de 1942); que a Conferência de São Francisco se iniciou no mesmo dia em que os soviéticos entraram em Berlim; que a ONU sempre esteve dominada pelo clima de guerra, cujo esforço gravitava fundamentalmente sobre as Grandes Potências; e que, finalmente, a sua criação se deu em um tempo em que a desconfiança entre ocidentais e soviéticos era já manifesta.³

Há hoje uma nova realidade política, estratégica e econômica no mundo. A política de segurança internacional que, antes, centrava-se no equilíbrio do terror e na não proliferação nuclear, hoje tem seu eixo principal na luta contra o terrorismo internacional, o crime organizado em termos planetários, o combate às pandemias, o enfrentamento às possibilidades de proliferação de artefatos nucleares e de seus vetores, e de outras armas de destruição em massa.

Ao tempo em que se constituiu, o Conselho de Segurança era composto por 11 Estados-membros – 5 permanentes e 6 não permanentes – números que correspondiam a 21,56% dos 51 membros originários da ONU. Como atualmente as Nações Unidas congregam 192 Estados, e são 15 os assentos no Conselho de Segurança – 10 não-permanentes e 5 permanentes –, dessa situação resulta uma representatividade de apenas 7,85% do total de membros das Nações Unidas, que não reflete, portanto, a realidade geopolítica, estratégica e econômica dos tempos atuais. Além disso, como ficou anteriormente assinalado, tal situação não confere ao Conselho de Segurança representatividade nem legitimidade. Estados como o Japão e a Alemanha, cujo peso econômico e tecnológico é incontestável, potências regionais como o Brasil, Índia e África do Sul, com presenças destacadas no sistema internacional, em nome do próprio realismo que norteou a formação inicial do Conselho, não podem ficar à margem das grandes decisões políticas que devem ser tomadas pelo Conselho de Segurança.

Foi na 34ª Assembleia Geral, celebrada em 1979, que o tema de uma nova reforma para ampliação do número de membros do Conselho de Segurança entrou em discussão. Antes, em 1963, em razão do processo de descolonização e da consequente entrada nas Nações Unidas de dezenas de novos Estados, ampliou-se o número de cadeiras no órgão em decorrência da aprovação pela Assembleia Geral de emenda ao artigo 23 da Carta. Tal modificação, que entrou em vigor em 31 de agosto de 1965, incorporou mais quatro membros não permanentes, passando de 11 para 15 os assentos no referido Conselho. Em razão dessa ampliação, emendou-se, também, o artigo 27 da Carta, para ajustar o sistema de votação. Assim, as decisões do Conselho de Segurança sobre questões processuais, para serem aprovadas, passaram a exigir o voto afirmativo de nove membros – anteriormente sete – e, sobre todas as demais questões, pelo voto afirmativo de nove membros – anteriormente eram necessários sete votos afirmativos –, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes.

³ Carrillo Salcedo. Juan Antônio. *El Derecho Internacional em Perspectiva Histórica*. Madrid: Editorial Tecnos, S. A., 1991, p. 77.

Em 1993, a Assembléia Geral instituiu um grupo de trabalho para estudar a questão da ampliação do Conselho de Segurança, bem como analisar seus métodos de trabalho. Questões polêmicas, como o direito de veto, foram objeto de discussão no âmbito desse grupo de trabalho, mas, ao final, não se conseguiu chegar a um acordo. Quatro anos depois, o então presidente da Assembleia Geral, o embaixador malásio Razali apresentou uma proposta concreta de reforma do Conselho de Segurança. O “Plano Razali”, como ficou conhecido, propugnava pela criação de cinco novas cadeiras permanentes que seriam assim distribuídas: duas a serem preenchidas por países desenvolvidos, e as outras três obedeceriam ao critério regional, isto é, seriam destinadas uma para cada grande região: África, América Latina e Ásia. Além desses cinco postos permanentes o “Plano Razali” sugeria ainda a distribuição de mais três assentos não-permanentes às mesmas regiões e mais um não permanente a ser ocupado por um Estado da Europa Oriental. Este projeto de ampliação do Conselho não chegou a ser votado. Os Estados Unidos ofereceram forte resistência ao “Plano Razali”, uma vez que não concordavam em passar para 24 o número de membros do Conselho de Segurança.

Após a invasão do Iraque pela coalizão comandada pelos Estados Unidos, em março de 2003, e com o recrudescimento do terrorismo internacional e de outras ameaças e desafios, a reforma do Conselho de Segurança entrou definitivamente na ordem do dia. Mesmo os Estados, que antes se negavam a apoiar qualquer mudança no órgão, hoje já não se opõem, discutem agora a forma e a amplitude das modificações. Segundo o ex-secretário-geral Kofi Anann, “todo membro da ONU concorda que o Conselho tem que ser reformado porque não reflete mais a realidade política de hoje. Sobre o que falta entendimento é como reformar”.⁴

O embaixador brasileiro João Clemente Baena Soares, membro do Painel de Alto Nível para apresentar subsídios ao Projeto de Reforma da Carta da ONU, instituído pelo então secretário-geral Kofi Anann, ressalta que no relatório final apresentado ao secretário-geral aparece, entre as 101 recomendações Painel, a necessidade de que sejam atribuídas “responsabilidades adicionais” ao Conselho de Segurança, tais como: a) examinar relatórios semestrais dos diretores-gerais da Agência Internacional de Energia Atômica – AIEA – e da Organização para a Proscrição das Armas Químicas – OPAQ; b) em casos de suspeita ou de graves irrupções de epidemias, enfim, de segurança sanitária, o Conselho de Segurança se obriga a consultar o diretor-geral da OMS; c) “adotar uma tabela de sanções predeterminadas contra Estados que não cumpram as resoluções contra o terrorismo”; e d) criar uma Comissão de Consolidação da Paz.⁵ É oportuno acrescentar que esta Comissão foi criada, em 2006, com fundamento na Resolução 60/180, aprovada pela Assembleia Geral em 30 de dezembro de 2005. A Comissão de Consolidação da Paz tem como é um órgão assessor intergovernamental, que tem como finalidade apoiar os esforços na construção da paz em Estados que estiverem em situação de conflito.

Por sua importância, os temas que têm centralizado as atenções gerais em relação à reforma do Conselho de Segurança compreendem a questão básica do número de seus componentes, especialmente o quadro de membros permanentes, e, ao lado disso, o sistema de veto.

⁴ Entrevista ao *Jornal do Brasil*, Caderno “Mundo” edição de 14 de outubro de 2005, p. 28.

⁵ SOARES, João Clemente Baena. O Caminho das Nações Unidas. In: *Carta Mensal*. Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio, nº 607, volume 51, Outubro de 2005, p. 43.

Atualmente são quinze assentos no Conselho de Segurança: cinco permanentes e dez não permanentes. As propostas de reforma do Conselho são variadas. O Painel de Alto Nível, por exemplo, propõe: a) criação de seis novos membros permanentes, sem direito a veto e mais três novos membros não permanentes com mandato de dois anos; b) não seriam criados novos postos permanentes; entretanto seria instituída uma nova categoria de membros não permanentes, em número de oito, que teriam mandato de quatro anos renováveis, e mais um novo assento com mandato de dois anos, não renovável. Em qualquer das opções, o Conselho de Segurança passaria a conter 24 cadeiras. A proposta apresentada pelo então Secretário-Geral, Kofi Annan, é bem simples: ampliar o Conselho de Segurança para 21 membros, sugerindo duas opções: criação de seis novos postos permanentes, sem direito de veto; ou criação de seis novos assentos não permanentes.

A proposta apresentada por Brasil, Índia e Alemanha inicialmente contava com o apoio do Japão. Este país formava com os outros três o Grupo dos 4. Contudo, no início de janeiro de 2006, o governo japonês, embora reafirmando que sua atitude não acarretaria o fim do G-4, retirou-se do Grupo, por considerar prematura a iniciativa de uma resolução perante a Assembleia Geral sobre a ampliação o Conselho. Os japoneses, contudo, não desistiram de pleitear um posto permanente no Conselho de Segurança; prosseguem trabalhando para contornar a oposição chinesa e conseguir o apoio dos Estados Unidos à reforma. A proposta de emenda apresentada por Brasil, Índia e Alemanha indica que o Conselho de Segurança passaria das 15 cadeiras atuais para 25, compreendendo, assim, mais seis permanentes e quatro não permanentes. Os novos membros permanentes não teriam, inicialmente, poder de veto. As cadeiras permanentes seriam ocupadas pelos membros do agora G-3, pelo Japão e por dois Estados africanos. A questão do direito de veto ficaria para posterior discussão, ou seja, 15 anos após a eleição dos Estados que entrarem para o Conselho de Segurança em decorrência desta projetada mudança. Os países-membros do então G-4, no primeiro momento, defendiam a criação de novos postos permanentes com direito de veto. Posteriormente, para não inviabilizar a reforma, passaram a aceitar a possível situação de membro permanente, sem poder de veto. A China, porque não admite a entrada do Japão no Conselho, é contra essa proposta.

Um grupo de Estados, denominado “Unidos pelo Consenso”, reunindo Paquistão, Argentina, Canadá, Itália e México, é apenas favorável à criação de dez novas cadeiras não permanentes.

A União Africana (UA), representando 53 Estados da região, encaminhou uma proposta de resolução na qual propõe aumentar para 26 o número de membros do Conselho de Segurança, dos quais seis teriam assentos permanentes com direito a veto.

O governo dos Estados Unidos, ainda indefinido sobre a extensão da ampliação do Conselho, defende a criação de uma ou duas cadeiras permanentes, sem direito de veto, e mais duas ou três não permanentes. Os norte-americanos gostariam de patrocinar apenas a entrada do Japão como membro permanente. Aceitam um Conselho de Segurança composto, no máximo, por 20 membros. Além disso, exigem que os novos membros do Conselho de Segurança sejam escolhidos levando em conta o PIB do país, seu compromisso com a democracia e os direitos humanos e sua participação no financiamento das Nações Unidas. Outros critérios são também sugeridos pelos norte-americanos: capacidade militar, histórico de não proliferação, engajamento na luta contra o terrorismo e contribuição e participação em forças de paz.

A polêmica questão do veto suscita as mais variadas sugestões. Embora reconhecendo o caráter anacrônico do atual sistema de votação no Conselho de Segurança, o “Painel” não propôs modificações nessa matéria. Por faltar condições políticas para o sucesso de qualquer proposta suprimindo o veto, o “Painel” propõe que seu emprego deva se limitar às questões realmente vitais. Ainda nessa linha, sugere aos membros permanentes que evitem recorrer de forma excessiva ao veto para não paralisar o Conselho, registrando, ainda, que a partir de 1946 foram apostos 257 vetos, sendo 80 por iniciativa dos Estados Unidos, 122 pela União Soviética/Rússia, e os restantes pelos outros membros permanentes.⁶ São inúmeras as manifestações pela total supressão do veto. Algumas propostas aparecem indicando que o veto só se aplicaria em questões que deveriam ficar claramente tipificadas no capítulo VII da Carta, outras apontam que da reforma da Carta deveria constar um artigo esclarecendo quais seriam as matérias classificadas como processuais.

Existem outras propostas, classificadas como obstrucionistas, patrocinadas por Estados que não teriam condições de ingressar no Conselho como membros permanentes. Estes defendem que o ideal seria a inclusão apenas do Japão e da Alemanha como membros permanentes plenos, portanto com direito a veto, e, ao lado disso, a criação de assentos regionais rotativos, o aumento do número de membros não permanentes e, por fim, a criação de uma outra categoria de membros: os permanentes sem direito de veto.

No contexto da projetada reforma do Conselho de Segurança, há outra questão relevante, que deveria ser objeto de discussão e ser destaque na pauta do processo de mudanças. Trata-se da necessidade do estabelecimento de mecanismos de controle da legalidade dos atos praticados pelo Conselho de Segurança.

Essa questão vem sendo discutida pela doutrina desde os primeiros tempos de existência da ONU. Não há, entretanto, um órgão jurídico internacional competente para exercer tal controle. O tema é da maior importância e deveria fazer parte da agenda de reforma das Nações Unidas. Em nenhuma das Comissões que coadjuvaram o secretário-geral nos estudos para a reforma esse assunto foi tratado. Como bem assinala Antônio Augusto Cançado Trindade, “com o passar dos anos, a necessidade desse controle de legalidade tem se tornado manifesta, sobretudo à medida em que as Nações Unidas ocupam um espaço cada vez maior em um cenário internacional marcado por novos e intensos conflitos, inclusive internos. Urge estabelecer um regime jurídico de controle da legalidade dos atos dos órgãos políticos internacionais, no âmbito das reformas da Carta das Nações Unidas”.⁷

Em razão disso, entendo que a sugestão mais adequada seria ampliar a competência da Corte Internacional de Justiça e encarregá-la do exercício dessa necessária atividade. Os adversários dessa posição afirmam que sujeitar as decisões do Conselho de Segurança a qualquer tipo de controle externo o enfraqueceria de forma inquestionável.⁸

Nesse contexto, não se pode deixar de mencionar que o problema esteve em pauta na Corte Internacional de Justiça no caso Lockerbie, ocasião em que este Tribunal entendeu que as decisões do Conselho de Segurança, tomadas com fundamento no capítulo VII da Carta, que dispõe sobre a manutenção da paz e da segurança internacionais, não podem ser reformadas, uma vez que as obrigações decorrentes de

⁶ Ver Soares, João Clemente Baena. *O Caminho das Nações Unidas*, p. 45.

⁷ *Direito das Organizações Internacionais*, p. 841.

⁸ Ver Mello, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, pp. 647/648.

resoluções obrigatórias do mesmo Conselho. Sobre o poder discricionário do Conselho de Segurança em relação ao uso da força, o Painel de Alto Nível sobre Ameaças, Desafios e Mudanças das Nações Unidas propõe o estabelecimento de critérios que, fixados em resoluções do próprio Conselho e da Assembleia Geral, disciplinem e assegurem legitimidade a essa competência que é atribuída ao Conselho pela Carta da ONU. Para tanto, sugere que o recurso à força deverá, preliminarmente, levar em conta o seguinte: a gravidade da ameaça; verificar se, de fato, foram esgotadas todas as medidas não militares; considerar se a ação terá como objetivo prevenir ou impedir uma ameaça à paz e à segurança internacionais; atentar para a proporcionalidade dos meios militares a serem empregados; e, por fim, antes de decidir usar a força, avaliar, com muito cuidado, as consequências da provável ação do Conselho.⁹

Conclusões

A reforma das Nações Unidas é imprescindível para a continuidade desta importantíssima Instituição. Os problemas que afligem a humanidade são por demais graves e as soluções que exigem são inadiáveis.

Considerando que o Conselho de Segurança é o principal órgão das Nações Unidas, as atenções estão voltadas para a polêmica da ampliação do número de seus membros, sobretudo daqueles com assentos permanentes. A atual composição do Conselho de Segurança configura uma estrutura anacrônica e oligárquica, que está longe de refletir a realidade política do mundo atual. Correntes preocupadas em democratizar as Nações Unidas advogam a supressão do veto e sugerem várias modalidades de votação para o Conselho de Segurança, como, por exemplo, a adoção do voto consensual. Dificilmente os atuais membros permanentes aceitarão a supressão do sistema de votação em vigor. Ele foi criado em Ialta exatamente para proteger os interesses dos Grandes. Contudo, diante do que se passa no mundo atualmente, as Nações Unidas devem ser dotadas de mecanismos modernos que lhe permitam atender com eficiência e legitimidade todas as questões que lhe forem postas pelas entidades que compõem a atual sociedade internacional. Nessa direção, a reforma deve levar na devida conta a crescente capacidade da sociedade civil internacional de contribuir para a governança mundial.

As emendas à Carta, para serem aprovadas, devem obedecer ao que dispõe o artigo 108. Embora o texto deste artigo não confira aos membros permanentes o direito de vetar emendas, estas só entram em vigor se aprovadas por dois terços da Assembleia Geral e ratificadas por dois terços dos membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.

As propostas para mudanças no Conselho de Segurança, que estão em pauta, indicam apenas uma ampliação do órgão, uma tentativa de aproximação às realidades da atual distribuição do poder mundial. A ficar assim, sem alteração no sistema de votação, sem uma quebra da estrutura oligárquica implantada em 1945, não haverá, de fato, uma reforma do principal órgão das Nações Unidas.

⁹ Ver Soares, João Clemente Baena. *O Caminho das Nações Unidas*, p. 41.